



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Medianeira, incluindo divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviac

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Medianeira, incluindo divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 37 da Constituição Federal elenca 5 princípios fundamentais que devem reger a Administração Pública, vejamos:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Dentre estes, no caso, queremos destacar o Princípio da Publicidade.

A Lei Federal nº 14.685/2023 obriga o poder público a publicar a lista de espera de creches e escolas da educação básica, a qual deve mostrar a ordem de classificação, detalhada por unidade escolar sempre que possível e ainda definir os critérios de prioridade usados para definir a fila também precisam ser públicos e acessíveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná ainda em 2016 expediu a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122/2016 que dispõe sobre a Malha Eletrônica e sobre o sistema de gerenciamento, instrumentos para fiscalização via acompanhamento das entidades de Administração Pública Municipal e Estadual, e dá outras providências, na qual busca exigir e acompanhar que os Municípios e o próprio Estado do Paraná tenham mecanismos e transparência na ordem de oferta de ações governamentais.

A Lei 13.709/2018 que trata da Proteção Geral de Dados impõe limites para a divulgação pelos Poderes Públicos de dados íntimos, orientando que os cidadãos devam possuir cadastro em sistemas eletrônicos para acompanhamento de suas pretensões.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para a douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

Douglas  Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Medianeira, incluindo divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

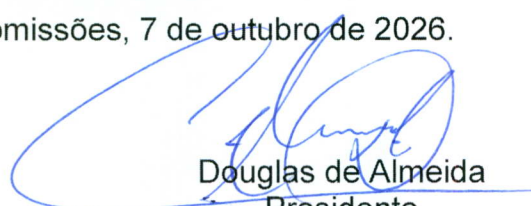
PARECER N.º 085/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro